

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CONSÓRCIOS E ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ ACISPAR**

## **TÍTULO I**

Denominação, Constituição, Características e Objetivos da Entidade

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Denominação e Características**

Art. 1º - A Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Estado do Paraná, denominada "ACISPAR", é uma entidade com personalidade Jurídica própria, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, visando o desenvolvimento dos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná que a compõem, regendo-se por este Estatuto.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Constituição**

Art. 2º - A ACISPAR é constituída pelos seguintes Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde: Cisnorpi – Jacarezinho; Cisnop – Cornélio Procópio; Amunpar – Paranavaí; Ciscenop – Cianorte; Ciscentroeste – Guarapuava; CIS – Ivaiporã; Assims – Pato Branco; ARSS – Francisco Beltrão; CIS – Toledo;

Parágrafo Único – Os Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde juridicamente já existentes, poderão, quando desejarem, integrar a ACISPAR, mediante aprovação em Assembléia Geral da origem.

Art. 3º - A sede e foro da ACISPAR será no Município de Curitiba, sem prejuízo da elegibilidade do prefeito de qualquer município integrante para presidi-la na forma deste Estatuto.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Objetivos**

Art. 4º - A ACISPAR tem atuação em regime de íntima e ampla cooperação com entidades afins, bem como com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas e mistas, cumprindo os princípios e diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 5º - Os principais objetivos da ACISPAR, além de outros previstos na legislação ordinária federal, estadual e municipais, são:

- I- Prestar assessoramento técnico e institucional aos Consórcios e Associações, membros, visando o aperfeiçoamento das condutas voltadas ao atendimento dos objetivos estatutários de cada um de seus membros;
- II- Promover perfeita, ampla e íntima cooperação intermunicipal e intergovernamental;
- III- Conjugar esforços técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos, convênios, contratos e/ou parcerias para a solução de problemas comuns;
- IV- Ajudar e assessorar os Associados em seus interesses regionais na área da saúde, para o desenvolvimento de ações integradas;
- V- Promover o fortalecimento dos Associados através de assessoramento administrativo e técnico, auxiliando-os na elaboração de projetos, documentos, demonstrativos, reivindicações e outros;
- VI- Promover a união dos Associados para, em bloco, fortalecerem-se quanto aos desenvolvimento de suas atividades, buscando soluções políticas, técnicas e administrativas para os problemas regionalizados de saúde;
- VII- Elaborar estudos e levantamentos sobre problemas e potencialidades de cada região na área da saúde, propondo encaminhamento e alternativas de solução.
- VIII- Reivindicar e oferecer condições de viabilização quanto à descentralização dos serviços públicos prestados pela União e pelo Estado em cada região.

- IX – Promover a redistribuição de bens e serviços e facilitação de acesso igualitário aos associados e seus respectivos municípios em busca da equidade e integralidade do atendimento.

## **TÍTULO II**

Do Sistema Organizacional da Associação

### **CAPÍTULO I**

#### **Da organização da Associação**

Art. 6º - A ACISPAR tem a seguinte organização:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Secretaria Executiva;
- V- Câmaras Técnicas

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Assembléia Geral**

Art. 7º - A Assembléia Geral da Associação é constituída pelos presidentes ou vice-presidentes dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde.

Art. 8º - A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões.

Art. 9º - O local da Assembléia Geral será o da sede da Associação, observado os critérios de rodízio por ordem alfabética.

Art. 10 – Terão direito a voto o presidente ou vice-presidente dos Consórcios e Associações integrantes da ACISPAR.

Parágrafo Único – O Presidente em exercício somente votará em caso de empate.

Art. 11 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados.

Art. 12 – Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, os componentes do sistema organizacional da Associação, pessoal técnico dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, das prefeituras e órgãos de Governo e afins.

Art. 13 – A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

I – A Assembléia Geral Ordinária será realizada trimestralmente e a sua convocação deverá ser feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, sempre que haja matéria importante para ser deliberada ou a pedido, de, no mínimo 1/3 dos associado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

III - Os associados que solicitarem convocação de Assembléia Geral Extraordinária, na forma estabelecida deverão formalizar pedido por escrito ao presidente da associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

### **SEÇÃO I**

#### **Da competência da Assembléia Geral**

Art. 14 – Compete à Assembléia Geral:

I - Deliberar sobre assuntos e temas convergentes com os objetivos e interesses da associação;

II – Estabelecer orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo de soluções para as questões de saúde e outras correlatas;

III – Eleger, por votação secreta, ou por aclamação, mediante aprovação da Assembléia Geral, a Diretoria da Associação pelo período de dois anos, podendo a mesma ser reeleita para mais um período;

IV – Eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;

V – Homologar os programas propostos pela Diretoria;

VI – Homologar o quadro de pessoal administrativo e técnico proposto pela Diretoria;

VII – Estabelecer os níveis de remuneração do quadro de pessoal da associação;

VIII – Propor reforma ao Estatuto Social, quando necessário, dentro das normas estabelecidas neste mesmo instrumento.

Art 15 – A Assembléia Geral é soberana em suas decisões e, as deliberações serão tomadas, sempre, por maioria simples dos associados presentes, exceto no caso de dissolução da associação.

Art. 16 – No início de cada Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Art. 17 – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão executadas pela Diretoria Executiva em conjunto com as Câmaras Técnicas.

Art. 18 – A Assembléia Geral poderá constituir Comissões Técnicas especiais para apreciar proposições ou apurar fatos de relevância a serem deliberados em plenário.

Parágrafo Primeiro – Poderão participar dos trabalhos das comissões, técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembléia Geral; .

Parágrafo Segundo – Compete à Comissão Especial da Assembléia Geral:

I – emitir parecer nas proposições para as quais foi instituída;

II – sugerir, sintetizadamente, emendas às proposições a ela submetidas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Diretoria Executiva**

Art. 19 – A ACISPAR é administrada por uma Diretoria Composta de um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Primeiro Secretário um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único – A presidência da Associação, na ausência de seu titular, por falta, impedimento, ou vacância, será exercida, por ordem, pelo Primeiro Vice-Presidente , Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Segundo Secretário.

Art. 20 – A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral por votação secreta ou por aclamação, sendo esta após deliberação plenária.

Parágrafo Primeiro – A eleição e posse da Diretoria será realizada na segunda quinzena do mês de janeiro de cada biênio.

Art. 21 – A Diretoria, tem na Secretaria Executiva, o órgão executor das suas deliberações ou das Assembléias Gerais.

Art. 22 – O Secretário Executivo da Associação deverá ser pessoa de notório conhecimento, preferencialmente com formação de nível superior e ligado à área de saúde, com acesso aos órgãos da administração Federal e Estadual.

## **DA PRESIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 23 – Compete ao Presidente da ACISPAR:

I - Representá-la judicial e administrativamente;

II – Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;

III – Encaminhar aos poderes e órgãos competentes as reivindicações da ACISPAR e acompanhar sua tramitação;

IV – Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;

V – Supervisionar os serviços, assegurando a eficiência dos mesmos;

VI – Encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pelo secretário executivo;

VII – Constituir grupo de trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com participação de elementos da Secretaria Executiva;

VIII – Convidar Técnicos de Órgão municipais, estaduais, federais, entidades privadas, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos previstos no item anterior;

IX – Contratar pessoal técnico e administrativo;

X – Solicitar que sejam colocados à disposição da Associação servidores dos Municípios que dela fazem parte;

XI – Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;

XII – Gerir o patrimônio da Associação;

XIII – Assinar cheques e quaisquer documentos que digam respeito à associação em conjunto com qualquer dos membros da Diretoria ou da Secretaria Executiva;

XIV – Convocar Assembléia Geral nos termos deste estatuto;

XV – Receber as proposições dos associados para encaminhamento à Assembléia Geral Extraordinária, enquanto não instituída comissão especial para essa finalidade;

XVI – Preparar a agenda para Assembléia Geral;

XVII – Executar as deliberações da Assembléia Geral e determinar a divulgação das mesmas;

XVIII – Submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o quadro do pessoal técnico e administrativo da associação, bem como a respectiva tabela de vencimentos;

XIX – Delegar poderes à Secretaria Executiva para o cumprimento de seus objetivos, através de ato próprio ou por procuração, quando houver necessidade;

## **CAPITULO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 24 – A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelo assessoramento técnico-administrativo da Diretoria, cabendo-lhe a supervisão e execução dos serviços relativos aos

objetivos da associação e a execução das rotinas administrativas;

Art, 25 – A Secretaria Executiva, para o desempenho das suas atividades, será dirigida por um Coordenador, que desenvolverá todas as atividades administrativas e econômicas, ficando a parte contábil sob a responsabilidade de um contador devidamente inscrito no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

### **Das atribuições da Secretaria Executiva**

Art. 26 – São da Secretaria Executiva, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Organizar e supervisionar os serviços administrativos da associação;

II – Promover a arrecadação de recursos financeiros para a associação;

III- Autorizar, sempre conjuntamente com o presidente ou tesoureiro, a movimentação dos recursos financeiros da associação, através de cheques nominais ou por meios eletrônicos;

IV – Divulgar as deliberações da Assembléia Geral, com a devida autorização do presidente da associação;

V – Colaborar com o presidente na elaboração do relatório anual de atividades, bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembléia geral;

VI –Organizar reuniões ordinárias e extraordinárias da associação, distribuindo o acervo necessário como as respectivas atas das reuniões e outros documentos;

VII – Executar outras tarefas referentes ao movimento econômico dos associados;

VIII– Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas;

IX – Promover, ainda, o fortalecimento dos associados, através de promoção, assistência técnica, prestação de serviços, reivindicações, acompanhamento e divulgação de todas as atividades da associação;

X- Constituir, coordenar e orientar os trabalhos das câmaras técnicas, conforme regimento interno.

### **CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal**

Art. 27 – O Conselho Fiscal é composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos na forma deste Estatuto dentre os associados.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar a prestação de contas da ACISPAR, submetendo-as ao parecer técnico na forma estabelecida neste estatuto;

II – Reunir-se, ao final de cada quadrimestre, para analisar e emitir parecer sobre os relatórios financeiros e aplicações de recursos da associação;

III – Emitir, sempre que solicitado, parecer sobre os assuntos colocados à sua apreciação pela Diretoria;

Parágrafo Único – Todos os pareceres do Conselho Fiscal serão emitidos sob a forma de resolução e submetidos à homologação da Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO VI**

## **DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 29 - São as seguintes as Câmaras Técnicas:

- I- Câmara de Desenvolvimento Organizacional e Comunicação
- II- Câmara de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos
- III- Câmara de Saúde Pública e Serviço Social
- IV- Câmara Administrativa

Art. 30 – As atribuições das Câmaras Técnicas constarão de regimento interno.

## **DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 31 – A Assessoria Jurídica a ser contratada pela ACISPAR atenderá, prioritariamente, as necessidades e solicitações dos associados por intermédio da Secretaria Executiva:

Art. 32 – Compete à Assessoria Jurídica da ACISPAR o atendimento, em nível de assessoramento:

I – Prestar assessoria jurídica em todos os níveis da ACISPAR;

II – Elaborar defesas, minutas, emitir pareceres de consultas da Associação, através da Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento e demais assessorias;

III – Manter arquivo atualizado dos serviços executados por município e assessoria;

IV – Manter a disposição das assessorias e dos associados, banco de dados atualizados quanto às alterações ocorridas na legislação de interesse dos Associados;

V – Participar diretamente nos demais projetos oriundos de outras câmaras técnicas, quanto aos aspectos inerentes à legalidade;

VI – Propor à Secretaria Executiva, estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos que visem a melhoria das câmaras técnicas e dos associados;

VII –Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados;

VIII –Assessorar a Presidência e Secretaria Executiva na elaboração de documentos, especialmente de cunho jurídico, alterações do estatuto social, elaboração de regimento interno e atos análogos.

Art.33 – Os recursos financeiros da associação são provenientes:

I - De fundos constituídos pelos associados, correspondendo em R\$ - 0, 015 (zero vírgula, zero quinze centavos de real) per capta/ano, em doze parcelas anuais.

II - Dos recursos consignados no orçamento da união e do Estado do Paraná;

III - Do produto de operações de crédito ou aplicações financeiras;

IV - De recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e/ou parcerias com outras entidades;

V - De recursos de prestações de serviços técnicos a terceiros;

VI - De recursos eventuais que lhe forem atribuídos;

VII - De recursos provenientes da exploração, eventualmente, de atividade econômica permitida no ordenamento legal;

VIII – Da doações e transferências em geral;

### **Do Patrimônio da Entidade**

Art.34 – Constituem patrimônio da associação:

I - Bens móveis e imóveis;

II - Títulos diversos.

III - Recursos Financeiros;

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art.35 – A dissolução da ACISPAR, somente poderá ser efetuada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo as decisões tomadas por todos os associados.

Art. 36 - Reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo as decisões tomadas por maioria de 2/3 dos associados.

Art. 37 – Anualmente deverá ser apresentado e publicado um relatório geral da ACISPAR, incluindo-se todas as atividades e projetos executados pela mesma, acompanhado da prestação de contas.

Art. 38 – Cada associado reconhecerá em documento próprio sua condição de membro da ACISPAR, obrigando-se ao fiel cumprimento do presente estatuto.

Art. 39 – Não é permitido à ACISPAR envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 40 – A Diretoria deverá constituir uma comissão especial para a elaboração de um regimento interno para a associação, de acordo com este estatuto.

Art. 41 – O quadro de pessoal da associação será criado por resolução do Presidente e ratificado pela Assembléia Geral, com assessoria da Secretaria Executiva

Art. 42 – Para a aplicação de advertência disciplinadora, suspensão ou demissão de pessoal do quadro de funcionários da ACISPAR, o Presidente deverá tomar por fundamentação as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no que tange às regras do contrato de trabalho.

Art. 43 – Ao pessoal do quadro de empregados da ACISPAR aplicam-se todas as regras morais e profissionais ao bom desempenho e cumprimento das funções a que estiver incumbido.

Art. 44 – O Mandato da primeira Diretoria da ACISPAR será até o mês de dezembro de 2002, não se incluindo no cômputo para a reeleição disciplinada no artigo 14, inciso III deste estatuto.

Art. 45 – Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo presidente da Associação, "ad referendum" da Assembléia Geral e, quando assim não o for, aplica-se a legislação ordinária pátria, a analogia e os usos e costumes de cada região.

Art. 46 – Os Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde são legítimos integrantes da

ACISPAR, podendo até 30 de março de 2002, ratificar ou não sua adesão, sem ônus para os mesmos.

Art. 47 – A ACISPAR terá sua sede provisória, para fins de registros dos atos de constituição no Município do Presidente eleito, até 30 de junho de 2002.

Art. 48 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2001.